



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 1295 DE 04 DE JULHO DE 2007

EMENTA: ACRÉSCIMO DO PARÁGRAFO TERCEIRO AO ARTIGO 19 DA LEI MUNICIPAL 379/97, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEIS 616/2001 E 867/2004

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo terceiro no artigo 19 da lei 379 de 28 de novembro de 1997, com as alterações introduzidas pelas leis 616 de 2001 e 867 de 2004.

VII - Os templos de qualquer culto, inclusive os que funcionam em imóveis alugados.

Parágrafo primeiro. ...

Parágrafo segundo. ...

Parágrafo terceiro. Para os efeitos desta Lei considera-se templo de qualquer culto inclusive a casa do dirigente do referido templo, desde que esteja construída em área contígua ao templo.

GABINETE DO PRESIDENTE, 04 DE JULHO DE 2007.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 187/06
Autor: Toni Albex Celestino
Co-autores: Pastor Monteiro de Jesus/Wilma Santana da Rosa

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Téls.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@ig.com.br